



Estado do Piauí.
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ
C.N.P.J. 01.612.583 / 0001-74
Av. José Soares da Silva, 1488 - Centro - Lagoa do Piauí (PI)
C.E.P. 64.388.000 / Fone: (086) 3259-1132



apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecendo os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios e da União, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS


Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

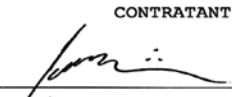
CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Demerval Lobão, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

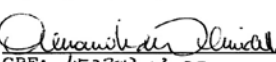
Lagoa do Piauí (PI), 03 de novembro de 2014


ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


TEBÚRCIO PINTO DE AGUIAR NETO
CONSTRUTORA TAM LTDA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF: 657.554.793-20


CPF: 453313413-72



Estado do Piauí.
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ
C.N.P.J. 01.612.583 / 0001-74
Av. José Soares da Silva, 1488 - Centro - Lagoa do Piauí (PI)
C.E.P. 64.388.000 / Fone: (086) 3259-1132



EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2014


OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de construção de uma escola com 02 (duas) salas de aula.

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O procedimento licitatório, modalidade Tomada e Preços nº 005/2014 de que trata este processo, objetivou a seleção da melhor proposta para prestação de serviço de construção de uma escola com 02 (duas) salas de aula no município de Lagoa do Piauí - PI. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica deste Município.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o procedimento, modalidade Tomada de Preços nº 005/14 e ADJUDICO o objeto do certame para a empresa CONSTRUTORA TAM LTDA, vencedora do supracitado certame.

Lagoa do Piauí (PI), 03 de novembro de 2014


Antônio Francisco de Oliveira Neto
Prefeito Municipal



Estado do Piauí.
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ
C.N.P.J. 01.612.583 / 0001-74
Av. José Soares da Silva, 1488 - Centro - Lagoa do Piauí (PI)
C.E.P. 64.388.000 / Fone: (086) 3259-1132



TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2014

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM 02 (DUAS) SALAS DE AULA

ATA DA REALIZAÇÃO DO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2014

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze na sede da Prefeitura Municipal de Lagoa do Piauí-PI, reuniu-se às 00:00 horas, a Presidente da CPL deste município e respectivos membros da comissão de licitação, em atendimento as disposições contidas na Lei 8.666/93, para realizar os procedimentos relativos à Tomada de Preços nº 005/2014. A presidente abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital. Compareceram os representantes das seguintes empresas: 1) CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA-ME (CNP. 09.390.234/0001-67), representada pelo Sr. Francisco das Chagas Neves Júnior, portador de Rg: 797.285 SSP-PI; 2) CONSTRUTORA TAM LTDA-ME (CNP: 16.368.182/0001-98), representada pelo Sr. Emanuel Kennedy Barroso de Oliveira e Silva, portador de Rg: 5.014493 SSP-PI; e 3) URBITECH SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA (CNPJ: 09.300.797/0001-17), representada pelo Sr. René Pire de Araújo, portador de Rg: 1.591.312 SSP-PI.

Apresentaram o devido credenciamento, estando portanto aptas a participarem do presente certame. Ato contínuo passou-se a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação, após análise pela comissão e pelos licitantes foi constatado que todas as licitantes restaram habilitadas. Vale ressaltar também que todos os licitantes renunciaram ao direito recursal nesta fase.

Ato contínuo passou-se a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação chegando-se ao seguinte resultado:

(Continua na próxima página)